



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE N.º 14/2007

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS NºS 8.666/93 e alterações supervenientes, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **27/11/2007**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato - 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF.**

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.^a a apresentar proposta para prestação de serviço em conformidade com as condições previstas neste Convite e seu Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a instalação e ativação de um nobreak de 50 KVA, marca RTA, modelo BRT50KVA, com readequação das instalações elétricas e fornecimento de transformador trifásico de 50 KVA, de acordo com as características constantes do Anexo Único deste ato convocatório.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 14/2007 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 14/2007 - TCDF

3.2 Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a



Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- f) Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito privado ou qualquer órgão público federal, estadual ou distrital, demonstrando a execução de serviço similar, desde que o nobreak instalado tenha uma potência mínima de 30 KVA.
- g) declaração de que, ao tempo da contratação:
 - g.1) possuirá escritório, assistência técnica ou representante autorizado em Brasília/DF, ao tempo da contratação, com pelo menos um técnico com treinamento nos equipamentos nobreaks da marca RTA;
 - g.2) relativamente ao técnico mencionado, deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício e certificados dos treinamentos reconhecidos pelo fabricante.
 - g.3) comprovação dos treinamentos, mediante a apresentação de certificado ou declaração do fabricante do equipamento, onde deve constar a carga horária e o conteúdo programático do treinamento, de modo que possa comprovar a capacitação na operação do nobreak.
- h) conter termo de vistoria emitido pelo TCDF comprovando que os equipamentos foram inspecionados e que foi feita uma avaliação do local onde será instalado o nobreak de 50 KVA. Para a emissão do termo de vistoria, visitas técnicas deverão ser agendadas.

4.2 A falta do documento previsto no subitem 4.1, **'d'**, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo, será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.6 A comprovação de vinculação do profissional mencionado na alínea g.2 deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.7 Os documentos exigidos nas alíneas "a" a "d" do item 4.6 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional.

4.8 A não-apresentação dos documentos constantes nas alíneas "b" e "c" do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.9 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta de preços deverá:
- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b) apresentar especificação clara e detalhada do(s) produto(s) e serviço(s) cotado(s), indicando o valor da mão-de-obra, o valor do transformador trifásico de 50 KVA e o valor dos demais componentes (quadros, disjuntores, fiação, etc), além do valor total do serviços;
 - c) estipular preço em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso. O licitante deverá apresentar a proposta de preço discriminando os produtos e serviços;
 - d) estipular prazo de entrega e execução do serviço de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;
 - e) estipular prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento do objeto. Neste período, deverá ocorrer a indicação do telefone e e-mail disponíveis para contato com o suporte técnico, em dias úteis, no horário comercial, e, ainda, todas as atualizações de versão dos hardwares e softwares adquiridos deverão ser colocados à disposição deste Tribunal;
 - f) estipular prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- 5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” a “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.
- 5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Convite e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.
- 6.5 Será inhabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.
- 6.6 A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.
- 7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.



7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços excessivos; e
- c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

b.1 - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b.2 - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “a” do item II, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Notas Fiscais, em separado, dos produtos e serviços que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.2 O pagamento somente será realizado após a respectiva instalação, configuração e desenvolvimento da solução, de forma que seja considerada apta para plena utilização pelo NIPD/TCDF.

11.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

11.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XIII - DOS INSTRUMENTOS DE AJUSTE

13.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente convite e a proposta da Contratada serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

13.2 A recusa injustificada da Contratada em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes por item, obedecida a ordem de classificação para, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, fornecerem os produtos.

13.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convite.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

14.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.



CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

15.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 16.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

16.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente.

16.4 Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas no Núcleo de Informática para as dúvidas de ordem técnica, situado no 1º andar do Edifício anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone 3314-9272.

16.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no terceiro andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 14 de novembro de 2007.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



CONVITE Nº 14/2007

ANEXO ÚNICO

Especificação Técnica do Objeto

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para instalação e ativação de um nobreak de 50 KVA com readequação das instalações elétricas e fornecimento de transformador trifásico de 50 KVA, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes de acordo com as especificações consignadas neste Projeto Básico.

2. Características dos serviços

2.1. Serviço especializado de engenharia para instalação e ativação de nobreak de 50 KVA com readequação das instalações elétricas

2.1.1. Descrição:

O nobreak de 50 KVA será instalado na mesma sala onde já se encontra instalado um outro nobreak de 50 KVA. Por questões técnicas, os dois nobreaks **não** irão operar na forma redundante passiva, na qual a saída um nobreak alimenta a entrada auxiliar do outro.

Os dois nobreaks irão operar simultaneamente e a carga atual será dividida entre eles de forma equilibrada, tanto em consumo total quanto em consumo por fase. No caso de defeito em um dos equipamentos, um quadro de *by-pass* de emergência irá permitir a comutação da carga ligada na saída do equipamento defeituoso para a saída do outro nobreak, sem que ocorra falha na alimentação. Essa comutação poderá ser feita manualmente.

O nobreak a ser instalado não possui um transformador redutor de 380V para 208V. Dessa forma, esse transformador deverá ser fornecido no ato da instalação.

2.1.2. Serviços a serem executados:

- Montagem do banco de baterias;
- Readequação do quadro de força de entrada atual com a instalação de um novo disjuntor de entrada para o novo nobreak;
- Lançamento de cabos e tubulação necessária;
- Fornecimento e instalação de um quadro de força para a saída do novo nobreak;
- Redistribuição, de forma equilibrada, dos circuitos atuais entre os dois quadros de saída dos dois nobreaks de 50 KVA;
- Fornecimento e instalação de um QBPE (quadro de *by-pass* de emergência) que permita a comutação da carga ligada em um dos nobreaks para a saída do outro nobreak, sem falha na alimentação da carga. Essa comutação poderá ser feita manualmente. O QBPE deve possuir um mecanismo de segurança que permita apenas técnicos qualificados efetuarem a comutação;
- Fornecimento e instalação de um transformador isolador trifásico com tensão primária de 380V (delta), tensão secundária de 208V (estrela), frequência de operação de 60 Hz, potência de 50 KVA, classe de isolamento 0,6 KV, classe de temperatura "F", isolação à seco, regime de serviço contínuo, refrigeração natural, grau de proteção IP-21 e conexão por terminais;
- Ativação do nobreak e testes com carga.

2.1.3. Observações:

a) Os serviços a serem realizados deverão ser executados em dias e horários pré-estabelecidos pelo TCDF de forma a se evitar danos, ruídos ou obstruções ao perfeito funcionamento do Tribunal;

b) O TCDF se compromete a liberar o acesso ao local da instalação nos dias e horários agendados;

c) Os custos de mão de obra especializada, ferramental técnico, locomoções, encargos, material a ser utilizado como quadros, disjuntores, cabos, eletrodutos, conectores, acabamentos diversos ou quaisquer outros que se façam necessários deverão estar inclusos no preço cotado, sem ônus adicional para o TCDF;

d) O transformador fornecido deverá ser novo, de 1º uso, e estar de acordo com as características técnicas exigidas pelo fabricante do nobreak;

2.1.4. Prazo de execução:

O prazo para a execução dos serviços de instalação do nobreak de 50 KVA deverá ser de no máximo 30 dias, incluído o fornecimento do transformador, contados a partir da emissão da ordem de serviço.